



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 - Fone / Fax: (14) 3883-1661
CEP 18.590-000 - B O F E T E - Estado de São Paulo

e-mail: pmbofete.assessoria@ig.com.br
prefeiturabofete@hotmail.com
pmbofete@bol.com.br

Lei n.º.1.877

De 24 de Novembro de 2006.

Dispõe sobre a Fixação dos subsídios dos Agentes Políticos para a Legislatura de 2.005 a 2.008.

José Carlos Roder, Prefeito Municipal de Bofete, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica fixado em R\$ 5.293,75 (cinco mil, duzentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos), o subsídio mensal do Prefeito.

Artigo 2º- O subsídio mensal do Vice-Prefeito será equivalente a 50% da remuneração básica do Prefeito.

Artigo 3º- Fica fixado em 1.815,00 (um mil oitocentos e quinze reais), o subsídio mensal do Vereador.

Artigo 4º- O subsídio mensal do Vereador no exercício da Presidência da Câmara, será de R\$ 2.295,00 (dois mil, duzentos e noventa e cinco reais)

Artigo 5º- Os subsídios fixados nesta Lei constituem parcela única, vedada o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, conforme determinado no parágrafo 4º, do artigo 39, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e do Presidente da Câmara, serão alterados somente através de Lei específica, e terão revisão geral, em cada exercício financeiro, sem distinção de índices, obedecendo as disposições do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Artigo 6º - Para efeito de pagamento de subsídios dos Vereadores, será tomada por base a frequência às Sessões realizadas mensalmente no decorrer de cada ano Legislativo, percebendo cada Vereador, proporcionalmente à



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 - Fone / Fax: (14) 3883-1661
CEP 18.590-000 - B O F E T E - Estado de São Paulo

e-mail: pmbofete.assessoria@ig.com.br
prefeiturabofete@hotmail.com
pmbofete@bol.com.br

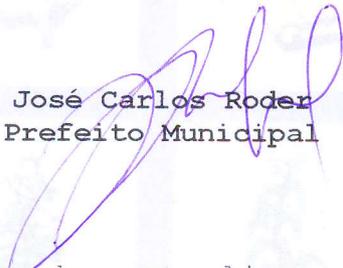
presença às Sessões Ordinárias e Extraordinárias, salvo no período de recesso, onde realizar-se-á apenas Sessões Extraordinárias.

Artigo 7º - Sobre os subsídios, incidirão o desconto de imposto de renda retido na fonte, de acordo com os parâmetros estabelecidos em Lei e outros extraordinários, se for o caso de acordo com a legislação vigente.

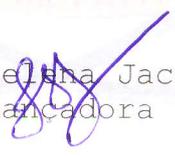
Artigo 8º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão a conta de recursos orçamentários próprios.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, contados seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2.007.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito em 24 de Novembro de 2006.


José Carlos Roder
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, publicada através de afixação em local de costume no prédio da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Bofete, na data supra.


Ilza Helena Jacinto
Lançadora